



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

Aprovado em 02/10/2023, na 1777ª-MESES

PL n.4763/2023

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023. (Do Sr. BRUNO FARIAS)

**Altera o artigo 3-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 para conferir validade nacional a CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O paragrafo 1º do artigo 3º-A, da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º-A.....

.....  
§ 1º A Ciptea será expedida exclusivamente pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

.....  
V- a expressão “válida em todo território nacional”;

VI – tipo sanguíneo e data da sua expedição.

....." (NR)

§3º .....

I – As Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal devem criar mecanismos para solicitação e expedição da Ciptea, preferencialmente, de forma digital, podendo o cidadão solicitar também de forma presencial.

II – Deverá ser criado um software para dispositivos móveis, no qual serão as Cipteas disponibilizadas em formato digital, sem prejuízo da apresentação do documento físico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



\* C D 2 3 4 7 9 6 5 8 7 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

Aprovado no dia 02/11/2023, na 5601777-MAE/SA

PL n.4763/2023

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos nosso país vem avançando no que diz respeito à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente em relação às pessoas com transtorno do espectro autista, e uma das principais evoluções é a instituição da Lei 12.764/2012 que estabelece em todo território nacional a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que é clara ao afirmar que pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Em seu artigo 3º-A a lei mencionada institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), documento que visa garantir a atenção integral, o pronto-atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A lei prevê a expedição do documento pelos órgãos responsáveis pela execução da política nos estados, Distrito Federal e municípios, mas sua implantação ainda é lenta, o que gera dificuldades no momento da expedição.

Em cada estado a maneira pela qual é solicitado o documento, bem como o órgão expedidor é diferente, e visando simplificar o processo trazendo mais celeridade, este projeto estabelece que seja ela emitida por um único órgão, as Secretarias de Estado de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Na maioria das vezes o transtorno pode não ser percebido externamente, razão pela qual várias pessoas são interpeladas, às vezes até grosseiramente.

Alguns fatores como o exemplo acima, podem ser solucionados corrigindo uma falha na legislação quanto à identificação específica para essas pessoas, assegurando validade nacional às Carteiras de Identidade e regulamentar sua expedição; incluindo apenas a expressão “válida em todo território nacional”.

Outro ponto importante é a inclusão da informação quanto ao tipo sanguíneo, dado extremamente necessário no momento da necessidade de prestação de socorro caso ocorra alguma fatalidade com os portadores de TEA e estes precisem de atendimento médico.

Já quanto à modalidade de solicitação e expedição da Ciptea, vemos a necessidade de garantir praticidade ao procedimento, estabelecendo a modalidade digital e presencial, bem como um aplicativo que garanta também a forma digital do documento.

Portanto, ciente das dificuldades enfrentadas, tanto do ponto de vista da saúde, quanto legal, é que peço apoio aos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Deputado Bruno Farias – AVANTE/MG

